DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) de um lado, **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada DMEE ou DMEE e,

b) de outro lado a **LUIS CARLOS LELECO E SILVA - EPP**, com sede na Av. Monsenhor Alderigi, nº 522, Bairro: Jardim Country Club, inscrito no C.N.P.J. 06.294.364/0001-08 e I.E 518.305.096.00-56, neste ato representada por Luis Carlos Leleco e Silva, CPF 068.290.486-48, RG 14.056.775 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA ou LUIS CARLOS LELECO E SILVA – EPP;

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 004/2016**, regido pela Lei nº. 13.303/2016, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, DE NO MÍNIMO 5 M³, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, SEM FUROS OU SUPERFÍCIES OXIDADAS, PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO NA TOMADA D'ÁGUA DA UHE ENG. PEDRO AFFONSO JUNQUEIRA – ANTAS I**, conforme descrito no Edital de **Pregão nº. 004/2016** e seus anexos.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão nº. 004/2016,** e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

ITEM	CLASSIFI-CAÇÃO	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS ESTIMADAS PARA 24 MESES	VALOR POR CAÇAMBA	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES
01	GLOBAL	168	R$ 116,80 (cento e dezesseis reais	R$ 19.622,40 (dezenove mil seiscentos e vinte e

ASSESSORIA JURÍDICA DME

			e oitenta centavos)	dois reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECIMENTO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. O Fornecimento do objeto deverá ter início a partir da emissão da assinatura do contrato, e deve estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII** – Especificação Técnica do **Edital de Pregão nº. 004/2016**, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

3.2. As entregas deverão ser efetuadas nos dias, locais e horários constantes no ANEXO VIII do **Edital de Pregão nº. 004/2016.**

3.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões estabelecidos no Edital de **Pregão nº. 004/2016** e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a conferência das notas fiscais pelo fiscal do contrato, sendo que as notas fiscais deverão ser emitidas após cada 30 dias de fornecimento.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a conferência das notas e o recebimento definitivo do fiscal desta contratação.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a CONTRATADA for estabelecida neste município;
4.2.4. Nota Fiscal com discriminação das quantidades efetivamente entregues.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

4.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

4.5. Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os produtos entregues, os respectivos preços unitários e o preço total, de acordo com as entregas realizadas no mês correspondentes, e anexar os comprovantes de entrega devidamente assinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As entregas serão realizadas de acordo com as disposições constantes do Edital e seus anexos.

5.2. A cada entrega efetuada, deverá ser emitido um comprovante contendo os dados dos produtos efetivamente entregues, as quantidades, o valor e este deverá ser assinado pela pessoa responsável pelo recebimento.

5.3. Os comprovantes de entrega devidamente assinados, deverão acompanhar a Nota Fiscal a ser emitida ao final de cada mês.

5.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, em perfeitas condições, sem furos ou superfícies oxidadas.

5.5. Caso os produtos estejam fora dos padrões determinados, a **CONTRATANTE** os devolverá para regularização imediata, sem custos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3716 - 9228 / (35) 3716 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal aquisição será o seguinte: **nº. 803/2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.1.1.2. solicitar que os produtos sejam substituídos, caso não atendam às especificações do objeto.

7.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.

7.1.1.4. formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras

ASSESSORIA JURÍDICA DME

correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.1.4. substituir os produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;

7.2.1.5. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, os valores contratuais poderão ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme §1º do art.81 da Lei 13.303/2016.

8.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

9.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

ASSESSORIA DME JURÍDICA

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os materiais sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

ASSESSORIA JURÍDICA DME

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos subitens **11.3.1., 11.3.3, 1.3.4. e 11.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.**

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 10 dias úteis.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, em registros próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento enseja a sua rescisão.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

10.2.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.2.1.2 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.1.3. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.2.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.1.5 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.1.6 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

10.2.1.7 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

ASSESSORIA DME VISTO

10.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

10.5. A rescisão de que trata o item **12.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato

10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
10.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.7. Compete ao Diretor Superintendente das empresas licitadoras decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica designado, a Sra. Fabiana Dias Generoso de Oliveira para acompanhamento do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como **GESTORA.**

11.1.1. Compete a gestora do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.

11.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

11.2. Fica designado, o Sr. Flávio José de Azevedo, para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como **FISCAL**.

11.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

11.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

12.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

12.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

12.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

12.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

12.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do §1º do art. 81 da Lei nº 8666/2016. Para tanto a CONTRATADA deverá comprovar a superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

14.1. CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

14.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, deverá haver COMUNICAÇÃO da transação, instruída com documentos necessários, a DMEE para análise.

14.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

14.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

15.2. Havendo a prorrogação contratual citada, os preços vigentes, serão reajustados pela variação do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, considerando a data da apresentação da proposta, sendo realizado através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS

16.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

16.1.1. Contrato de Fornecimento nº. 018/2016

16.1.2. Edital de Pregão nº. 004/2016 e seus anexos

16.1.3. Documentos da CONTRATADA.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.965.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 28 de novembro de 2016.

DME ENERGÉTICA S/A – DMEE

MIGUEL GUSTAVO JUNQUEIRA FRANCO
DIRETOR SUPERITENDENTE

MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO INTERINO

LUIS CARLOS LELECO E SILVA- EPP

LUIS CARLOS LELECO E SILVA

TESTEMUNHAS:

1.)

Nome: FLAVIO JOSE AZEVEDO

CPF: 461 179 906-30

ASSESSORIA JURÍDICA

2.)

Nome:

CPF: